

ASPECTOS PSICOLÓGICOS RELEVANTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA¹

Ecilda Maria Padilha²
Fátima Noely da Silva³

RESUMO

O tema deste artigo se refere à violência Doméstica, com especial enfoque na violência psicológica, em criança/adolescente/adulto. A violência doméstica é um problema grave que atinge crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Esta se desenvolve como um processo silencioso, que progride sem ser identificado, deixando marcas em todos os envolvidos. Pela sua característica, a violência psicológica no interior da família, geralmente, evolui e eclode na forma da violência física. O termo violência deriva do latim *violentia*, que significa caráter violento e bravo e do verbo *violare* que significa aplicação de força, vigor, contra coisa ou ente, transgredir. Assim, a violência difere-se da força, vez que esta designa firmeza de algo, enquanto que aquela se caracteriza por uma ação baseada na ira, na raiva. A pesquisa foi realizada através de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Violência doméstica. Violência contra a mulher. Aspectos psicológicos.

ABSTRACT

The theme of this article refers to domestic violence, with special emphasis on

¹ Artigo apresentado como requisito para obtenção de certificado do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Medicina Legal e Ciências Forenses realizado pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP sob orientação

² Pós-graduanda do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Medicina Legal e Ciências Forenses realizado pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP.

³ Possui graduação em Metodologia do Serviço Social pela Universidade do Contestado Caçador (1981), mestrado em Prog. de Estudos Pós Graduados Em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001) e doutorado em Prog. de Estudos Pós-Graduados Em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006). Atualmente é professora, pesquisadora e Vice Coordenadora do Curso de Serviço Social da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe. Professora da Universidade do Contestado Campus de Concórdia - SC na empresa terceirizada (ENSINARE), na pós graduação e assistente social - Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e da Família. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Fundamentos do Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: serviço social, políticas sociais públicas e conselhos municipais. É coordenadora do Projeto de Extensão "Uniarp levando cidadania ao Bairro Martello". É membro conselheira do Conselho municipal de Assistência Social, Idoso e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI. É conselheira do CONSUN - Conselho Universitário da UNIARP.

psychological violence in child / adolescent / adult. Domestic violence is a serious problem that affects children, adolescents, women and elderly. This develops as a silent process that progresses without being identified, leaving marks on all involved. Because of its characteristics, psychological violence within the family, usually evolves and manifests itself in the form of physical violence. The term derives from the Latin violent violence, which means wild and violent nature and meaning of the verb violare force application, force, or being against something, transgress. Thus violence differs from the force, since it means something firmness, while that is characterized by an action based on anger, anger. The survey was conducted through literature review.

Keywords: Domestic violence. Violence against women. Psychological aspects.

INTRODUÇÃO

O tema violência doméstica ganha cada vez mais importância no cotidiano dos indivíduos e grupos sociais, da mídia em geral e das relações entre Estado, sociedade e organizações sociais no mundo e no Brasil. Muitos estudiosos têm se dedicado a entender esse fenômeno social que não é novo, mas que ganhou intensidade, volume e amplitude, sobretudo pós-décadas de crise e que teve o ápice nos finais dos anos 80 do século XX.

O presente artigo irá discorrer sobre violência doméstica em três segmentos: violência física, violência psicológica e violência sexual. Todos eles sendo problemas graves que atingem crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Na maioria das vezes esta violência acontece de forma silenciosa e dissimulada, não deixando aparecer a real situação que acontece dentro de casa. A violência doméstica atinge ambos os sexos e não discerne nível social, cultural, econômico e religião.

O termo violência deriva do latim *violentia*, que significa caráter violento e bravio e do verbo *violare* que significa aplicação de força, vigor, contra coisa ou ente, transgredir. Assim, a violência difere-se da força, vez que esta designa firmeza de algo, enquanto que aquela se caracteriza por uma ação baseada na ira, na raiva (MICHAUD, 1989, p. 8).

Segundo o dicionário Priberam da Língua Portuguesa o significado da palavra violência é apresentado como:

s. f. 1. Estado daquilo que é violento. 2. Ato Violento 3. Ato de violentar. 4. Veemência. 5. Irascibilidade. 6. Abuso da força. 7. Tirania; opressão. 8. Jur. Constrangimento exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer um ato qualquer; coação.

No Brasil existe uma lei que garante os direitos das pessoas agredidas. A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente passam a ser os novos paradigmas tanto para o sistema de justiça quanto para a sociedade como um todo. A nova legislação signatária da doutrina integral reconhece direitos da criança e do adolescente, respeitando seu estágio de desenvolvimento.

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Federal 8.069/90) dispõe que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

O ECA existe para proteger crianças e adolescentes e serve como base teórica e jurídica para as pessoas responsáveis pela proteção a esta parte da sociedade, sejam eles psicólogos, assistentes sociais, advogados, professores e demais profissionais. Porém, esta proteção depende de denúncias e abordagens às vítimas e agressores o que, muitas vezes não acontece.

Assim como a violência contra crianças e adolescentes sofre com a falta de denúncias e soluções a violência contra idosos sofre com a mesma situação. O aumento da expectativa de vida tornou ao idoso uma nova realidade a ser absorvida pela sociedade, o que levou a criação do estatuto do idoso, para garantir a integridade e respeito para pessoas com sessenta anos ou mais.

A violência contra o idoso é uma das faces mais cruéis da questão da violência que permeia o tecido social e que ganha relevância social por ser esta população a que mais vem crescendo, nos últimos anos, em termos demográficos e por ser uma dos segmentos populacionais que mais necessitam de cuidados físicos, materiais, psicossociais, de saúde, de atenção e de respeito.

Mas onde encontrar as raízes da questão da violência? Que fatores são determinantes para o quadro de violência que se alastra em diferentes locais deste

país em especial contra as pessoas idosas? A violência que propaga no cotidiano é síntese de dinâmicas e movimentos variados e complexos. Mas, concorda-se com a idéia de que a violência de hoje, cada vez mais, “é uma forma de dilaceramento do ser social” (FRAGA, 2002, p. 47), sendo expressão de uma sociedade, ao mesmo tempo, civilizada e incivilizada, sociedade que desrespeita o ser humano, como ser genérico e social, numa magnitude sem precedente. É síntese representativa da questão social que assola o mundo e o país e que envolve a todos, mas especialmente, as mulheres, as crianças, adolescentes e os idosos.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica pode ser considerada como um abuso físico ou psicológico contra um membro da família em relação ao outro. Conforme Day et. al. (2003) a violência doméstica é:

toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue.

Segundo o Ministério da Saúde, as agressões constituem a principal causa de morte de crianças e jovens entre cinco e dezenove anos. A maior parte dessas agressões provém do ambiente doméstico e de pessoas muito próximas.

Os três tipos mais frequentes de violência familiar são: violência física, psicológica e sexual.

PRINCIPAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Violência Física

Com base no art. 7º da Lei Maria da Penha, inciso I “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”

A Violência física utiliza a força com o objetivo de ferir e pode deixar ou não

marcas evidentes. Entre as agressões mais comuns estão os murros e tapas, agressões com objetos e queimaduras fazendo uso de líquidos quentes. Quando a vítima é criança também são considerados como violência física os atos de omissão por parte dos pais ou responsáveis.

Para Day et al (2003) “A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas.”

A violência física é o tipo de violência mais frequente em nossa sociedade e normalmente a vítima atingida está indefesa. O uso da punição física é utilizado pelos pais ou responsáveis como uma forma de disciplinar crianças e adolescentes. “[...] para alguns pais, inclusive alguns profissionais, tais atos por não serem considerados práticas abusivas serão reproduzidos como uma prática normal de disciplinamento” (AZEVEDO; GUERRA, 1994).

Quando as vítimas são homens, normalmente a violência física não é praticada diretamente. É comum, atualmente, a violência física doméstica contra homens, praticados por namorados (as) ou companheiros (as) dos filhos (as) contra o pai.

Um dos maiores agravantes da violência física é o abuso do álcool por parte do agressor. Durante um estado de embriaguez a pessoa que bebe torna-se extremamente agressiva, às vezes nem lembrando com detalhes o que tenha feito durante essas crises de ira. Muitas vezes nesses casos a punição não acontece por diversos motivos, entres os mais comuns a omissão por parte das autoridades e pelo agressor ser considerado uma “ótima pessoa” quando está sóbrio, inclusive pelas vítimas. (BALLONE; ORTOLANI, 2005; LINDQUIST, 2002).

Violência Psicológica

Conforme o art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha, a violência psicológica é entendida como:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A Violência Psicológica é tão ou mais prejudicial que a física. Ela é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes indeléveis para toda a vida. (SÃO PAULO, 2011)

As ameaças de agressão física (ou de morte), bem como as crises de quebra de utensílios, mobílias e documentos pessoais também são considerados violência emocional, pois não houve agressão física direta.

Violência Sexual

A violência sexual compreende vários atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos. Ela é cometida, na maioria das vezes, por agressores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas.

Quanto à violência sexual a Lei Maria da Penha em seu art. 7º no inciso III afirma que:

III: a violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar da relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência sexual é ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coação, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros. (ANDRADE; FONSECA, 2008)

Consta ainda do Código Penal Brasileiro que a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno.

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Falar de violência é sempre de extrema importância, quando se trata de violência contra crianças e adolescentes essa questão fica ainda mais séria. Nos últimos anos este tema tem despertado interesse de diversas áreas de estudo.

Os maus-tratos cometidos contra a criança e o adolescente podem ser praticados pela omissão, pela supressão ou transgressão dos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas culturais (SBP/Fiocruz/MJ, 2001).

A violência doméstica é uma das várias modalidades de expressão de violência que a humanidade pratica contra suas crianças e adolescentes, sendo que as raízes desse fenômeno também estão associadas ao contexto histórico, social, cultural e político em que se insere e não pode ser compreendido somente como uma questão decorrente de conflitos interpessoais entre pais e filhos. Mesmo este relacionamento interpessoal, a qual configura um padrão abusivo de interação pai-mãe-filho, foi construído historicamente por pessoas que, ao fazê-lo, revelam as marcas de sua história pessoal no contexto da história socioeconômica, política e cultural da sociedade (Azevedo e Guerra, 1994).

Atualmente, vige entre nós o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei 8069 de 13 de julho de 1990, que, revolucionando em termos doutrinários e legislativos, rompeu com a doutrina da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral (ECA, 1988).

A proteção integral à criança e ao adolescente representa um avanço cultural da sociedade como um todo, reconhecendo-os como parte integrante da família e da sociedade, com direito ao respeito, à dignidade, à liberdade, à opinião, à alimentação, ao estudo, dentre outros.

Segundo Saraiva (2002), pela primeira vez na história brasileira, a questão da criança e do adolescente é abordada como prioridade absoluta e a sua proteção passa a ser dever da família, da sociedade e do Estado.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência contra a mulher é a forma mais comum de violência doméstica. Em todo o mundo pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida

ao sexo ou sofreu alguma forma de abuso durante a vida por um agressor que é membro de sua própria família.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, preceitua que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

A violência contra a mulher é fruto da desigualdade entre homens e mulheres e quando acontece no meio familiar é uma forma de coação que retira o direito a liberdade e pode causar danos psicológicos irreversíveis para todos os membros da família.

VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

As violências contra idosos se manifestam de forma: (a) estrutural, aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal que se refere às interações e relações cotidianas e (c) institucional que diz respeito à aplicação ou à omissão na gestão das políticas sociais e pelas instituições de assistência. Internacionalmente se estabeleceram algumas categorias e tipologias para designar as várias formas de violências mais praticadas contra a população idosa:

- a) Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física são expressões que se referem ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte;
- b) Abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social;
- c) Abuso sexual, violência sexual são termos que se referem ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;

d) Abandono é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção;

e) Negligência refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;

f) Abuso financeiro e econômico consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar;

g) Autonegligência diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesmos.

A classificação e a conceituação aqui descritas estão oficializadas no documento de Política Nacional de Redução de Acidentes e Violências do Ministério da Saúde (2001).

CONSEQUENCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Muitas vezes, as sequelas psicológicas do abuso são ainda mais graves que seus efeitos físicos. A experiência do abuso destrói a autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas mentais, como depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas.

A violência doméstica, estupro e abuso sexual na infância estão entre as causas mais comuns de transtorno de estresse pós-traumático em mulheres. Nesta patologia, a paciente experimenta sensação muito forte de estar revivendo o evento traumático, assume conduta evitativa, vive apatia emocional, tem dificuldades para adormecer, se concentrar e assusta-se com facilidade. (DAY, *et. al.* 2003)

O impacto de tipos diferentes de abuso e de múltiplos eventos ao longo do

tempo parece ser cumulativo. Para algumas mulheres, o peso destas agressões e sua desesperança parecem tão intoleráveis que podem levá-las ao suicídio.

As crianças que presenciam e são vitimizadas enfrentam risco mais elevado de apresentarem ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, baixa auto-estima, pesadelos, conduta agressiva e maior probabilidade de sofrerem abusos físicos, sexuais ou emocionais.

MANIFESTAÇÕES PSICOLÓGICAS DE ALERTA

A presença de um ou outro indicador físico ou psicológico pode não significar, necessariamente, a ocorrência de violência, contudo, nenhum sinal deve ser desprezado, sob pena de se remeter a intervenção para momento tardio, com agravamento do quadro e das sequelas. (WAKSMAN; HIRSCHHEIMER, 2012)

- distúrbios do sono;
- distúrbios da alimentação (inapetência, bulimia, anorexia, obesidade);
- cansaço;
- sonolência;
- agitação ou terror noturno ou pesadelos;
- agressividade ou passividade;
- depressão;
- choro frequente;
- desconfiança;
- estado de alerta permanente;
- medo de ficar sozinha ou em companhia de determinadas pessoas;
- negligência educacional como absenteísmo escolar;
- baixo rendimento escolar;
- dificuldade de concentração
- comportamentos autodestrutivos;
- o uso de drogas ou álcool;
- a prática de pequenos furtos;

SINAIS DE ALERTA

A violência doméstica apresenta algumas características padrão nas vítimas, cabe as pessoas próximas a elas saber identificá-los e investigar o que está acontecendo para tomar as medidas cabíveis. Segue abaixo as mais comuns:

- hipotrofias de estatura e de peso não orgânicas (estagnação do desenvolvimento) ou nanismo de origem psicossocial: a reversibilidade deste sintoma com a hospitalização da criança e o afastamento dos pais confirma o diagnóstico, isto é, retirada de seu meio a criança apresenta rápida e considerável aceleração no crescimento e ganho de peso; (WAKSMAN; HIRSCHHEIMER, 2012)
- atrasos psicomotores diversos;
- distúrbios alimentares: perda ou falta de apetite, bulimia, anorexia, obesidade; enurese, encoprese;
- distúrbios cognitivos: dificuldades de aprendizado, atraso intelectual;
- distúrbios do comportamento: o no lactente: condutas de hesitação dos pais; vigilância gelada ou controle dos afetos e movimentos em função do estado emocional dos pais; avidez ou voracidade afetiva (querer afeto demais a toda hora e a qualquer custo); depressão com falta de interesse por brinquedos ou por outra estimulação; autismo; hipermovimentação e agitação; distúrbios do sono, da alimentação e esfinterianos; o na criança: grande inibição e passividade ou hiperatividade e instabilidade psicomotora associadas à agressividade contra os outros e ela própria; o no pré-adolescente e no adolescente: fugas, tentativas de suicídio; dificuldades escolares ou escolaridade super-investida; rebeldia.
- sofrimento depressivo exteriorizado muitas vezes por meio de tristeza, choro; hiper-emotividade ou transbordamento emocional; sentimento de não ser compreendido, sentimentos de culpa, de desvalorização de impotência; sentimento permanente de inferioridade que corta toda motivação;
- submissão alienante à autoridade em virtude de uma má interiorização da lei; super-adaptação ou, ao contrário, sentimento e atitude correspondente de superioridade abusiva;
- desconfiança paranóica;

- incapacidade para reconhecer as necessidades, os sentimentos e o referencial do outro;
- relação permeada de ansiedade e conflitos com um ou ambos os pais, e com figuras que os representam;
- pouca comunicação ou comunicação feita sempre de modo destrutivo;
- hiper-reatividade de caráter passivo ou agressivo.

A violência psíquica, onde se destrói a moral e a auto-estima do sujeito, sem marcas visíveis ao corpo da vítima seja em crianças/adolescentes, mulheres e idosos. As marcas nesse caso são internas, psicológicas, através de humilhações, xingamentos, podendo chegar a injúrias e ameaças contra a vida.

O importante é que, ao se tomar conhecimento dessas formas de violência, sejam feitas denúncias aos órgãos especializados, a fim de ajudar as vítimas, tentar tirá-las desse convívio de tanto sofrimento e mostrar ao agressor que ele não é tão poderoso quanto imagina, mas sim covarde por só ter coragem de manifestar sua agressividade dentro de casa, contra pessoas indefesas e sem exposição pública.

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Nos casos de violência doméstica uma avaliação clínica, tanto médica quanto psicológica, é mais eficaz em termos diagnósticos, do que uma avaliação médico-legal, ainda que esta possa ser realizada, se necessária, em um segundo momento.

No caso da violência psicológica, diferentemente das outras modalidades de violência, nem os estudos nem a prática indicam um perfil exato das características de vítimas, autores, natureza dos vínculos e situações ou circunstâncias em que ela ocorre. Há um consenso em se considerar que a violência psicológica acompanha todas as outras formas de violência. Além disso, que o ato ou a omissão psicológica em si não é ligado exclusivamente a sua natureza e intensidade, mas sim a sua frequência e duração no tempo, bem como a idade do paciente vitimizado.

A violência gerada e presenciada a nível doméstico torna necessário que se faça algo de cunho preventivo visando a um decréscimo nos acontecimentos e a uma melhor interação intrafamiliar. A violência intrafamiliar difere do conceito de violência doméstica por incluir “os outros membros do grupo, sem função parental,

que convivem no espaço doméstico” (BRASIL, 2002, p. 15). Entre os fatores de risco da violência intrafamiliar, há componentes associados à família, à relação do casal, à criança, ao idoso. A família, como grupo de pessoas com vínculos afetivos, de consanguinidade ou de convivência (BRASIL, 2002), tem a função primordial de socialização de seus membros. Essa função é exercida num contexto dinâmico de organização e de relação e poder.

DISCUSSÃO

A violência quando praticada dentro do lar é chamada violência doméstica. Essa ocorre em meio às interações pai- mãe -filho, e não deve ser considerada algo natural; ao contrário, é algo destrutivo e que permeia a dinâmica familiar, podendo atingir crianças, mulheres e adolescentes e idosos de diferentes níveis sócio-culturais.

A ocorrência de maus-tratos deve, tanto quanto possível, ser conhecida pelos familiares, incluindo os filhos, vizinhos ou pessoas amigas não só para poderem prestar assistência e apoio, como para testemunhar em processo-crime ou de divórcio litigioso e no caso de crianças e adolescentes acionar os órgãos competentes.

A tríade Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha, três legislações distintas, que tem como objetivo a proteção de estes grupos de pessoas, hipossuficientes, à luz da Constituição Federal de 1988.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º, garante que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punida na forma da lei qualquer ação ou omissão que atente contra seus direitos fundamentais. Existem no ECA medidas específicas de proteção a criança e ao adolescente como a orientação, apoio e acompanhamento temporários, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

A assistência prevista no ECA deve abranger também a família, como nos casos de inclusão em programas de apoio comunitários ou oficiais. O Título IV, do mesmo Estatuto, estabelece medidas pertinentes aos pais ou responsáveis da

criança e ao adolescente. Em casos de violência, as providências adotadas irão do encaminhamento a cursos e tratamentos especializados até a suspensão ou destituição do poder familiar, em casos mais graves. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente foram instituídos os Conselhos Tutelares com a função de zelarem pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos neste mesmo corpo normativo.

Atualmente a Lei Maria da Penha, contribui para impedir que os atos e agentes da violência continuem a tratar a mulher de maneira indigna. A Violência de gênero e saúde da mulher o desvelamento da violência psicológica contra a mulher vem ganhando impulso.

O Estatuto do idoso teve a criação do deputado federal Paulo Paim, o projeto está vinculado pela lei nº 3.561 de 1997. Toda essa mobilização foi fruto dos aposentados e pensionistas que lutaram por justiça no país, e teve apoio da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP), é foi uma grande vitória para a sociedade e os idosos que nela fazem parte. Após a lei sancionada, os direitos dos cidadãos acima de 60 anos de idade foi ampliada dando mais tranquilidade e qualidade de vida para essa população da terceira idade. Junto com ela foi declarada também a pena pelo código de justiça para quem desrespeitar esses direitos dados aos idosos.

As violências psicológicas caracterizam-se por raiva, medo, ansiedade e revolta frente ao agressor, resultando em desconfiança, diminuição do aprendizado, sentimentos de exclusão e receio nos relacionamentos interpessoais. Entre as consequências comportamentais, o autoritarismo revela uma pessoa que vivenciou momentos de sofrimento, levando a mesma às atitudes de imposição, negação e não aceitação de ideias contrárias; a delinquência faz o indivíduo praticar delitos e crimes, levando a punições severas pelos atos executados.

CONCLUSÃO

A violência doméstica existe em todo o mundo e atinge todas as classes sociais, muitas vezes acontecem contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, sendo que os agressores são os próprios familiares das vítimas.

Minayo (2006) considera a tipologia da violência baseada no Relatório

Mundial da OMS (2002) o qual pontua os seguintes tipos de acordo com as manifestações ocorridas: há violências auto-infligidas, que se referem a comportamentos suicidas e o auto-abuso. Existem também as violências interpessoais, que são classificadas em dois âmbitos: o intrafamiliar e o comunitário, o primeiro ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família e o segundo acontece no ambiente social, entre conhecidos e desconhecidos.

Ampliando as manifestações da natureza da violência psicológica, a Secretaria de Vigilância em Saúde (2005, p. 120-121) pontua exemplos rotineiros na violência contra a mulher, a saber:

[...] Impedir de trabalhar fora, de ter sua liberdade financeira e de sair, deixar o cuidado e a responsabilidade do cuidado e da educação dos filhos só para a mulher, ameaçar de espancamento e de morte, privar de afeto, de assistência e de cuidados quando a mulher está doente ou grávida, ignorar e criticar por meio de ironias e piadas, ofender e menosprezar o seu corpo, insinuar que tem amante para demonstrar desprezo, ofender a moral de sua família.

A violência psicológica se faz presente em todos os outros tipos de violência, pois fere e interfere na saúde mental da mulher, na sua integridade física, moral e social que acontecem principalmente no espaço intrafamiliar.

Esse fato dificulta muito mais a sua divulgação diante as várias demandas de queixas fornecidas pelas mulheres nas Delegacias de Mulheres. É uma violência silenciosa, pois a reverberação acontece entre as paredes das casas, no choro contido, na ilusão de que não irá acontecer outra vez, que o agressor irá mudar. Ledo engano! As difamações, o desrespeito torna-se mais frequente, tendendo a outras formas de violência.

Podemos perceber na análise do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha, três legislações distintas, que tem como objetivo a proteção de determinados grupos de pessoas, hipossuficientes, à luz da Constituição Federal de 1988.

A criança é um ser humano no início de seu desenvolvimento, O adolescente tem entre doze e dezoito anos de idade, incompletos. Independente da faixa etária e classificação, todos têm proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O idoso é uma pessoa de idade avançada, sendo classificado pela Organização Mundial de Saúde como idosos as pessoas com mais de 65 anos em

países desenvolvidos, e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento. A expectativa de vida do brasileiro, de acordo a OMS, é de 68 anos para os homens e de 75 anos para as mulheres. Para todos os efeitos, a legislação considera e protege as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A mulher, por sua vez, é aquela pessoa do sexo feminino, biologicamente definida. A Lei Maria da Penha protege todas as mulheres, sem distinção de idade, o que engloba a criança e a idosa, desde que do sexo feminino. Além do que, a proteção é integral, mas para os casos de violência doméstica.

A Violência Psicológica às vezes é tão ou mais prejudicial que a física, é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes para toda a vida independente da idade e classe social.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA (ANDI). **O grito dos inocentes**: uma análise do tratamento jornalístico dos crimes sexuais. Infância na Mídia. Pesquisa ANDI / IAS, ano 7, n.12, mar 2002.

ANDRADE, Clara de Jesus Marques; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. **Rev. esc. enferm.** USP, v.42, n.3, São Paulo, set 2008.

AZEVEDO, M. A. **Pondo os pingos nos is**: Guia Prático para compreender o fenômeno: Módulo 1A/B do Telecurso de Especialização em violência doméstica contra crianças e adolescentes. São Paulo: LACRI/IPUSP/USP, 1994.

_____. A. **Violência psicológica doméstica**: vozes da juventude. São Paulo: Laci - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.

_____; GUERRA, V. N. A. **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

BALISTA, Carolina; BASSO, Emiliana; COCCO, Marta; GEIB, Lorena T. C - Representações sociais dos adolescentes acerca da violência doméstica. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 6, n. 3, 2004. Disponível em: <www.fen.ufg.br>

BALLONE, G.J; ORLANI, I.V. **Violência Doméstica** – Disponível em: <<http://danielacarneiro.com/violenciadomestica.aspx>>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069 de 13/07/1990. CONDECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2002.

_____. Lei nº **11.340, de 07 de agosto de 2006**: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica - análise da Lei “Maria da Penha”**, Nº 11.340/06. Salvador: Jus Podivm, 2007.

DAY, V.P; TELLES, Leb; ZORATTO, PH; AZAMBUJA, M. R. F.; MACHADO, D.A; SILVEIRA, M.B; *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista Psiquiatria**. Rio Grande do Sul, 2003.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2007.

FRAGA, Paulo Denisar. **Violência. Serviço Social e Sociedade**, 70. São Paulo: Cortez, 2002.

<http://duo.nanoverso.com/2010/04/estatuto-do-idoso.html>. Acesso em: 20 mai 2012.

<http://jus.com.br/revista/texto/13683/triade-menor-idoso-e-mulher#ixzz1vS1OHtla>. Acesso em: 22 mai 2012.

LINDQUIST, Odiléia. Quem cala consente. In: **Sinais dos Tempos**. Tatuí, SP: Casa Publicadora Brasileira, Número Especial: Quebrando o Silêncio, 2002, p. 67-74.

MICHAUD, Y. **A violência**. Tradução de L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MILLER, L. (Trad.) Osmar Mendes. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

MINAYO, M. C. de S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8)

OMS. Organização Mundial de Saúde. Organização Pan-Americana de Saúde. La unidad de salud de la mujer de la OMS (WHD). **Violencia contra la mujer: un tema de salud prioritario**. Ginebra, 1998. (Sexta Sesión Plenaria, 25 de mayo de 1996. Junio 1998 - A 49-vr-6).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução da Assembléia das Nações Unidas**, 1985.

PRIBERAM. Disponível em: <http://www.priberam.pt/alpo/definr_resultados.aspx>. Acesso em: 12 mar 2012.

SÃO PAULO. **Orientações para o atendimento**. Defensoria Pública. São Paulo: Edepe, 2011.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal Juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2.ed. ver. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SBP/Fiocruz/MJ 2001 – Sociedade Brasileira de Pediatria/Fundação Oswaldo Cruz/Ministério da Justiça, s/d. **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência**.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VERARDO, M.T.; DINIZ, N.M.F.; LOPES, R.L.M.; GESTEIRA, S.M.A.; ALVES, S.L.B.A.; Gomes, P.G. **Estudio sobre salud de las mujeres y violencia doméstica**. Disponível em: <http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/violencia_no_relacionamento_amoroso.pdf>. Acesso em: 22 fev 2012.

WAKSMAN, Renata Dejtiar; HIRSCHHEIMER, Mário Roberto. **Combate à violência contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c4.pdf>. Acesso em: 20 mai 2012.